



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N. °1789/2003.

Autor do Projeto de Lei
Vereador: **Odília Marvila Pereira**

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE
ATENDIMENTO NO COMÉRCIO EM GERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam com a preferência no atendimento não precisando entrar na fila do caixa dos comércios em geral do município, as Município, as mulheres grávidas e idosos com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim (ES), 21 de Julho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal de Itapemirim